



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 400 , DE 18 DE MAIO DE 1992.

Altera os vencimentos dos servidores do Ministério Público ,
cria cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de
Direção e Assessoramento Superiores, previstos no Anexo V - Tabela
de Remuneração, Parte I, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985 ,
são os constantes da tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Fica incorporado ao vencimento dos servidores integrantes do Quadro Administrativo do Ministério Público o abono salarial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O Salário-Família previsto
na Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990, devido aos membros e servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público é
fixado em valor idêntico ao dos servidores do Executivo.

Art. 4º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I Atividades de Direção e Assessoramento Superior da
Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei
nº 331, de 03 de outubro de 1991, os cargos abaixo relacionados:

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico	MP-DAS-2	02
Dentista	MP-DAS-2	02

Art. 5º - O Anexo I - Atividades de
Direção e Assessoramento Superior - da Lei nº 76, de 03 de dezembr

Publicado no Diário Oficial
nº 2535 do dia 20/05/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DE 18 DE MAIO DE 1992



Além dos vencimentos dos cargos de
dores do Ministério Público,
citas cargos, e de outras provi-
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e em sessão de
seus atos:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de
Direção e Assessoramento Superiores, previstos no Anexo V do
Decreto-Lei nº 37, de 31 de julho de 1990, de 03 de dezembro de 1991,
são os constantes da tabela anexa a este ato.

Art. 2º - Fica incorporado ao quadro
de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia o quadro
de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul,
com o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - O Salário-Tamília para
os servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em
virtude do Decreto-Lei nº 37, de 31 de julho de 1990, de 03 de dezembro de 1991,
passa a ser pago em dobro aos servidores do Poder Judiciário.

Art. 4º - Fica fixado o vencimento
de 1.111,00 (mil e cento e onze reais) para o cargo de Diretor e Assessoramento
Superior, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 37, de 31 de julho de 1990,
de 03 de dezembro de 1991, com as alterações constantes da tabela anexa.

QUANTIDADE	REFERÊNCIA	CARGO
01	MS-DAS-1	Secretaria
01	MS-DAS-2	Secretaria

Art. 5º - O Anexo I - Atividades de
Direção e Assessoramento Superior - de 03 de dezembro de 1991, de 03 de dezembro de 1991,



bro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, passa a vigorar com a redação do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º - Ficam restabelecidas, a partir de 1º de fevereiro de 1992, as gratificações de Nível Médio e Nível Superior, suprimidas pelo Art. 7º, da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, devendo integrá-las ao Anexo V, parte VI, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, a saber:

- a) Nível Médio, no valor de 30%;
- b) Nível Superior, no valor de 20%.

Art. 7º - Fica criada e incorporada ao Anexo V, parte VI da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, a Gratificação Especial do Ministério Público, no valor de até 80% (oitenta por cento), que incidirá sobre o valor de referência dos servidores do Quadro Administrativo.

Art. 8º - À remuneração do Cargo de Direção e Assessoramento Superior MP-DAS, não se acumulam a gratificação constante do artigo anterior ou quaisquer outras vantagens do cargo efetivo ou não.

Parágrafo único - Quando o ocupante for servidor efetivo, será dado o direito de optar pela remuneração do Cargo Efetivo que será acrescida da parcela relativa à gratificação de representação do Cargo Comissionado.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público, suplementado se necessário, quando da efetiva realização da receita.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

S I T U A Ç Ã O A T U A L			S I T U A Ç Ã O P R O P O S T A		
DIREÇÃO SUPERIOR		QUANT.	DIREÇÃO SUPERIOR		
C A R G O	R E F.		C A R G O	R E F.	QUANT.
Secretário Geral	MP-DAS-5	01	Secretário Geral	MP-DAS	01
Chefe Gabinete PG	MP-DAS-4	01	Chefe de Gabinete PG	MP-DAS-5	01
Chefe Gabinete CG	MP-DAS-4	01	Chefe de Gabinete CG	MP-DAS-5	01
Chefe Gabinete SG	MP-DAS-1	01	Chefe de Gabinete SG	MP-DAS-4	01
		<u>04</u>			<u>04</u>
Dir. Deptº. Administ.	MP-DAS-4	01	Dir. Deptº. Administ.	MP-DAS-5	01
Dir. Deptº. Assist.	MP-DAS-3	01	Dir. Deptº. Assist.	MP-DAS-4	01
		<u>02</u>			<u>02</u>
Dir. Centro Inform.	MP-DAS-4	01	Dir. Centro Inform.	MP-DAS-5	01
Diretor do CONI	MP-DAS-2	01	Diretor do CONI	MP-DAS-4	01
Diretor do CODI	MP-DAS-2	01	Diretor do CODI	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEX	MP-DAS-2	01	Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEJ	MP-DAS-2	01	Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01
Dir. Centro Audit.	MP-DAS-2	01	Dir. Centro Audit.	MP-DAS-4	01
		<u>06</u>			<u>06</u>
Coord. Div. Patrim.	MP-DAS-2	01	Coord. Div. Patrim.	MP-DAS-2	01
Coord. Div. Finan.	MP-DAS-2	01	Coord. Div. Finan.	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Rec. Hum.	MP-DAS-2	01	Coord. Div. Rec. Hum.	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Leg. Jur.	MP-DAS-1	01	Coord. Div. Leg. Jur.	MP-DAS-1	01
Coord. Div. Comunic.	MP-DAS-1	01	Coord. Div. Comunic.	MP-DAS-1	01
Coord. Div. Serv. Ext.	MP-DAS-1	01	Coord. Div. Serv. Ext.	MP-DAS-2	01
Coord. Div. Serv. Int.	MP-DAS-1	01	Coord. Div. Serv. Int.	MP-DAS-2	01
		<u>07</u>			<u>07</u>
Coord. Set. Estatist.	MP-DAS-1	01	Coord. Set. Estatist.	MP-DAS-1	01
Coord. Set. Investig.	MP-DAS-1	01	Coord. Set. Investig.	MP-DAS-1	01
		<u>02</u>			<u>02</u>
Assessor Técnico	MP-DAS-1	10	Assessor Técnico	MP-DAS-3	05
Assessor Técnico	MP-DAS-2	01	Assessor Técnico	MP-DAS-2	06
		<u>11</u>			<u>11</u>
Assessor Jurídico	MP-DAS-2	10	Assessor Jurídico	MP-DAS-5	05
		10	Assessor Jurídico	MP-DAS-4	05
		<u>10</u>			<u>10</u>
Médico	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-3	02
			Médico	MP-DAS-2	02
Cirurg. Dentista	MP-DAS-2	02	Cirurg. Dentista	MP-DAS-3	02
			Cirurg. Dentista	MP-DAS-2	02
Psicólogo	MP-DAS-1	01	Psicólogo	MP-DAS-1	01
Sociólogo	MP-DAS-1	01	Sociólogo	MP-DAS-1	01
Estatístico	MP-DAS-1	01	Estatístico	MP-DAS-1	01
Analista Sistema	MP-DAS-2	01	Analista Sistema	MP-DAS-4	01
Analista Sistema	MP-DAS-1	01	Analista Sistema	MP-DAS-3	01
Programador	MP-DAS-1	01	Programador	MP-DAS-2	01
Escrivão	MP-DAS-2	02	Escrivão	MP-DAS-4	02
Redator Oficial	MP-DAS-1	01	Redator Oficial	MP-DAS-3	01
		<u>13</u>			<u>17</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O V

PARTE I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMEN TO BASE	REPRESEN TAÇÃO	GRATIF.DE REPRES.	T O T A L
SEC.GERAL	442.642,00	150%	222%	2.089.270,00
MP-DAS-5	442.805,54	110%	----	925.601,63
MP-DAS-4	395.189,66	100%	----	790.379,32
MP-DAS-3	390.079,64	80%	----	702.143,35
MP-DAS-2	384.682,42	60%	----	615.491,00
MP-DAS-1	382.437,96	50%	----	573.656,94

[Handwritten signature]